



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2453/13, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

### **Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**VALDEMAR CIBULSKI**, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de motorista e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de operador de máquinas.

**Art. 2º** - O valor definido no artigo anterior, como abono pecuniário de natureza indenizatória, será contraprestado no período de 01 de janeiro de 2013 até 30 de abril de 2013, e não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

**Parágrafo Primeiro:** O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

**Parágrafo Segundo:** Não farão jus ao abono os servidores detentores de cargos de provimento efetivo de motorista e operador de máquinas:

- a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- b) que no mês em referência tiverem três ou mais faltas justificadas ou injustificadas ao serviço;
- c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;
- d) inativos.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 31 DE JANEIRO DE 2013.

VALDEMAR CIBULSKI  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração